

CONTRATO Nº 08/2024

Contrato nº 08/2024 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a VIPPIM VIGILÂNCIA E SEGURNANÇA LTDA., para a prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, através de 17 (dezessete) postos de vigilância, de acordo com o Processo Eletrônico nº 023559/22-00.171

A União, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, em exercício, Lauro Luis Pires da Silva, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária VIPPIM VIGILÂNCIA E SEGURNANÇA LTDA., registrada no CNPJ/MF sob o nº 11.349.160/0001-67, com sede na Rua 05, lote 23, Pólo de Modas, Guará, Brasília-DF, CEP:71.070-505, Telefone nº (061) 3386-8878, correio eletrônico vippimezpcomercial@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, Eurípedes Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 623.703 SSP-DF e do CPF nº 256.203.981-53, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023, dos Decretos nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 41/2023, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, através de 17 (dezessete) postos de vigilância, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, através de 17 (dezessete) postos de vigilância, diurna e noturna, pelo período de 24 meses, de acordo com o Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757), e proposta apresentada pela Contratada em 18/12/2023.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a saber:
 - 1.1. Realizar a seleção dos vigilantes armados, adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua

responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências do CONTRATANTE, observando os requisitos previstos no artigo 16 da Lei nº 7.102/83 e Portaria do DG/DPF nº 3.233/2012:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) idade mínima de 21 anos;
- c) possuir instrução correspondente 4ª série do 1º grau;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- e) apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilante CFV, devidamente registrado pela Delegacia de Controle de Segurança Privada DELESP ou Comissão de Vistoria CV do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 (alterada pela Portaria nº 3.258/2013 DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013) (alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06//2013);
- e) Carteira Nacional de Vigilante CNV, expedida pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada CGCSP do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para cada profissional contratado, sendo que o custo de sua expedição ficará a cargo da Contratada, sendo esse documento obrigatório pelo o prestador de serviço;
- f) **Reciclagem** apresentar certificado do Curso de Reciclagem de Formação de Vigilante, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos;
- g) gozar dos direitos políticos;
- h) aptidão física e mental para o exercício das atribuições de vigilante, comprovado por atestado médico ocupacional;
- i) "Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas da justiça Federal, da justiça Estadual ou do Distrito Federal, da justiça Militar Federal, da justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, da justiça Eleitoral, bem como antecedentes criminais sem registro de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como local onde realizou curso de formação, reciclagem ou extensão;
- j) os profissionais devem ter certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e registrada junto ao Departamento da Polícia Federal DPF, conforme exigência da Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012;
- 1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas de conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 1.3. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, em até no máximo 10 (dez) dias, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial, exames médicos admissionais e os documentos relacionados no subitem 9.1.1.
- 1.4. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pelos seus empregados.
 - 1.4.1. As armas, munições e respectivos acessórios serão fornecidos aos vigilantes no momento da implantação dos postos, devendo a arma ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
 - 1.4.2. As armas serão calibre 38 de modelo mais recente.
 - 1.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer munição de fábrica, adequada às situações de uso de cada posto, considerando-se os critérios de penetração e expansão do projétil e distâncias de utilização, sendo terminantemente proibido o uso de munição recarregada.
- 1.5. Manter o pessoal, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, apresentando-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba

feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, portando o crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente, trajando uniforme, fornecido no início de cada semestre, compatível com a função, cuja cor e modelo deverão ser submetidos previamente à aprovação do CONTRATANTE, nos casos não definidos nestas especificações, estando resguardado o direito do CONTRATANTE de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

- 1.6. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.
- 1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, a terceiros, seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o Contrato.
- 1.9. Responsabilizar-se pelo seguro de que trata a norma contida no inciso III, do art. 37, e no inciso III, do art. 117 da Portaria nº 387/2006 do Departamento de Polícia Federal, bem como, contratar para seus empregados, seguro de vida com cobertura total, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 1.10. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, quitando-os rigorosamente em dia. Como também ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza
 - c) Auxílio saúde
 - d) Seguros de vida;
 - e) Fundo social e odontológico
 - f) Taxas, impostos e contribuições;
 - g) Indenizações;
 - h) Auxílio-alimentação;
 - i) Auxílio-transporte;
 - j) Uniforme completo;
 - k) Distintivo tipo broche (Crachá) e;
 - l) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção Coletiva de Trabalho;
- 1.11. Não descontar o custo dos uniformes no salário dos seus empregados.
- 1.12. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do CONTRATANTE.
- 1.13. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, as trocas de vigilantes dos postos, as anormalidades e as ocorrências verificadas durante a realização dos serviços.
- 1.14. Credenciar junto ao CONTRATANTE os empregados de seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do CONTRATANTE, à distribuição de contracheque, vale-transporte, vale-refeição e outros insumos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.15. Apresentar previamente ao CONTRATANTE a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pelo

CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.

- 1.16. Somente proceder à transferência de pessoal após conhecimento do CONTRATANTE.
- 1.17. Substituir definitivamente sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer profissional alocado no posto de trabalho, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do tribunal, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- 1.18. Realizar, semestralmente, nas dependências do CONTRATANTE, em final de semana ou feriado, treinamento com carga horária de 20 (vinte) horas, para os profissionais alocados nos postos de trabalho de vigilância, com simulações de problemas específicos do Órgão, abrangendo o seguinte conteúdo programático:
 - a) atendimento de pessoas e identificação de riscos em geral;
 - b) segurança patrimonial e de instalações;
 - c) atendimento ao público;
 - d) procedimento em pane em elevadores, roubos, assaltos a banco, rompimento de tubulação hidráulica, tumultos, alarme de bomba e outros pertinentes e que requeiram atitude eficaz e eficiente por parte da vigilância;
- 1.19. No caso de falta ao trabalho, apresentar empregado substituto no **prazo máximo de 01 (uma)** hora, a contar da comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 1.20. Pagar, até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da fatura mensal, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração do CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.
- 1.21. O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e também fiscais nas datas regulamentares.
- 1.22. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, permitindo a seus empregados que possam optar por receber vale-refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos em todo o Distrito Federal.
- 1.23. Fornecer aos empregados vale-transporte, ou valor em pecúnia, para o deslocamento mensal, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, respeitando o limite de desconto a título de participação no custeio do benefício estipulado em lei. Em se tratando de fornecimento de vale-transporte, este deve ser estabelecido no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês.
- 1.24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 1.25. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 1.26. Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados.
- 1.27. Apresentar ficha cadastral de todos os empregados envolvidos com a execução deste contrato, contendo qualificação completa, endereço e telefone.
- 1.28. Instruir seus empregados a acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 1.29. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos em caráter imediato, em caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho individual (dobra).

- 1.30. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados.
- 1.31. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos postos em que desenvolvam as respectivas atividades.
- 1.32. Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para o CONTRATANTE, substituindo aqueles que não estiverem aptos a desempenhar as atividades exigidas pelo CONTRATANTE.
- 1.33. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 1.34. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, à imediata correção das deficiências pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços.
- 1.35. Fornecer os equipamentos abaixo relacionados de acordo com o quantitativo de vigilantes necessários para cobrir os postos de serviços constantes do Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757), conforme quantitativo descrito no ANEXO VII do Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757).
- 1.36. Zelar pela perfeita operação dos equipamentos do sistema de radiocomunicação do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos causados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados.
- 1.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões determinado pelo CONTRATANTE para atender eventuais acréscimos/cobertura de vigilantes.
- 1.38. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por raios X, segurança eletrônica, dentre outros, sem prejuízo do serviço.
- 1.39. Fornecer controle de substituição e cobertura em postos quando solicitado.
- 1.40. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados de segurança e vigilância do Distrito Federal, tão logo esteja definido.
- 1.41. Manter no mínimo 10% e no máximo 30% de seus empregados em gozo de férias, salvo determinação expressa em contrário por parte do CONTRATANTE, obedecendo escala fornecida pelo CONTRATANTE, para que não ocorra acúmulo de empregados de férias e prejudique o bom andamento do serviço.
- 1.42. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 1.43. Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.44. Entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do Contrato, o comprovante de fornecimento, de vales alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
- 1.45. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

- 1.46. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 1.47. Proceder à fiscalização em todos os postos do CONTRATANTE, na frequência mínima de duas por cada quatro plantões de 12 horas e, além dessas, mais quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço. Ressalta-se que esta ronda não se confunde de nenhuma forma com aquela realizada pela ronda externa motorizada, e será feita por empregados da CONTRATADA, às suas expensas, sem interferir nas rotinas de segurança.
- 1.48. Os fiscais responsáveis pelas fiscalizações devem estar trajados sempre com traje passeio completo, não sendo permitida a presença deles com outro tipo de traje, devendo também respeitar os mesmos critérios de apresentação e limpeza exigidos de todos os outros empregados da CONTRATADA.
- 1.49. A CONTRATADA não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE, seus próprios empregados ou terceiros.
- 1.50. Responsabilizar pelo seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro decorrente de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 1.51. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.
- 1.52. Toda e qualquer ausência no posto de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no prazo máximo de uma 1 (uma) hora do horário definido para início dos trabalhos ou 1 (uma) hora após a comunicação do fato à CONTRATADA quando a ausência ocorrer após o início do plantão ou do expediente.
- 1.53. Cumprir as obrigações definidas no item "10. Obrigações Sociais" do Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757).
- 1.54. Cumprir as obrigações definidas no item "12. Critérios de Sustentabilidade" do Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757).
- 1.55. Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 2. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 3. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

- 8. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 10. Fornecer crachá de identificação específico para os empregados da CONTRATADA terem acesso às dependências do Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, Residência dos Ministros, ENAJUM e prédio do Arquivo do Superior Tribunal Militar STM.
- 11. Fornecer rádio transceptor portátil com canaleta de comunicação comum, que tem cobertura em todos os postos de trabalho.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 6.299.411,76 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), correspondente a 24 parcelas mensais de R\$ 262.475,49 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.
 - 1.1. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
 - 1.2. O pagamento integral dos valores contratados fica condicionado à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.
 - 1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após apresentação, por parte da Fiscalização da execução do Contrato, do Relatório de Avaliação e terá o valor dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), descrito no Anexo XI do Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757).
 - 1.4. O pagamento dos salários e beneficios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços contratados.
- 2. O Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos na respectiva conta vinculada da Contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da Contratada. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:
 - 2.1. Férias;
 - 2.2. 1/3 constitucional de férias;
 - 2.3. 13º salário;
 - 2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

- 2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 20.2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
 - 3.1. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta vinculada durante a primeira vigência do contrato.
- 4. Para efeitos de cálculo a Contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.
- 5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da Licitante a ser contratada.
- 6. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:
 - 6.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.
- 7. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 8. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
- 9. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:
 - 9.1. Das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
 - 9.2. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;
 - 9.3. Da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - 9.4. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
- 10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 15. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 16. O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
- 17. É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Contrato.
- 18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$AF = I \times N \times VP$, onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0.0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

- 19. Toda a documentação referente ao pagamento deverá ser apresentada até, no máximo, o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.
- 20. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
 - 20.1. As faturas não serão consideradas recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.
 - 20.2. Quando houver ressalva relativa a atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.
 - 20.3. O Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas.
- 21. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 22. As faltas ao serviço, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.
- 23. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês da competência e deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informação/SEI ou na Seção de Protocolo Geral, situada na Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 01, Bloco "B", Setor de Autarquias Sul/SAS Brasília/DF, acompanhadas das seguintes documentações, na ordem apresentada abaixo:
 - 23.1. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal, válidas.

- 23.1.1. A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.
- 23.2. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando as categorias profissionais de cada empregado e substitutos, as eventuais faltas, demissões, admissões ou outros tipos de afastamentos, bem assim os dias ou períodos das respectivas substituições.
- 23.3. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados alocados nos postos de trabalho:
 - 23.3.1. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- 23.4. Comprovante de quitação da folha de pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado terceirizado, que será analisado pela FISCALIZAÇÃO a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito anteriormente:
 - 23.4.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento dos pagamentos.
 - 23.4.2. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também o comprovante de pagamento deste.
 - 23.4.3. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 23.5. Planilha com o demonstrativo da retenção da conta vinculada, discriminando a quantia correspondente;
- 23.6. Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte de todos os empregados alocados nos postos de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - 23.6.1. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços e os do mês subsequente.
 - 23.6.2. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinada e carimbada pelo responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.
 - 23.6.3. Caso algum empregado opte por não receber o auxílio transporte, a contratada deverá apresentar, no mesmo mês, a declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.
- 23.7. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência da prestação dos serviços e competência 13 quando aplicável, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - 23.7.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - 23.7.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP RE e da Relação resumo do fechamento Empresa FGTS Tomador/Obra, que constem todos os empregados que prestaram serviços no STM;
 - 23.7.3. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP Tomador/Obra;

- 23.7.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras RET do STM e do resumo da empresa;
- 23.7.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- 23.7.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e
- 23.7.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- 24. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento de cópias autenticadas por cartório competente ou cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento, dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal:
 - 24.1. Os termos de rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do termo de rescisão de contrato de trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
 - 24.2. Quando exigível, os termos de rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.
- 25. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
- 26. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo Aviso de Férias e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
- 27. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- 28. Caso a empresa não tenha o relatório SEFIP, deverá apresentar os relatórios do E-SOCIAL e da Receita Federal correspondentes.
- 29. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados e cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais.
- 30. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela Contratada.
- 31. Toda documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no STM no mês de competência da nota fiscal.
- 32. A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à Contratada, paralisando-se os trâmites de pagamento da nota fiscal, até que a empresa encaminhe a documentação exigida.
 - 32.1. A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.
- 33. No primeiro e no último mês de contrato, as faturas mensais deverão ser emitidas de forma proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.

- 34. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, por parte da Contratada).
- 35. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n.º 183/2013, na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta vinculada bloqueada para movimentação os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias com adicional de férias e 13º salário (submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços).
 - 35.1. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;
 - 35.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-corrente vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida contacorrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação;
 - 35.3. Os valores retidos da contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13° salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e formação de Preços, sobre os valores de 13° salário e férias serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução n.º 183/2013.
- 36. Caso a Contratada não realize o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados, fica o Contratante autorizado a fazê-los quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 37. Devem ser observadas pela Contratada todas as demais condições estabelecidas no Item 23 APRESENTAÇÃO DA FATURA E PAGAMENTO, do Termo de Referência ASSEG/SESAD (<u>3361757</u>).

Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

- 1. Após a assinatura deste contrato, a Contratada solicitará à instituição bancária oficial a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, com a finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (13° salário, férias e 1/3 constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13° salário) resultantes da contratação de que trata este Contrato, de acordo com o art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como o seu Anexo XII, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e do Termo de Cooperação nº 1/2020, celebrado com o Banco do Brasil S.A, aprovado pelo Parecer 11/2020 da Assessoria de Licitações e Contratos do STM.
- 2. A Contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 20 dias**, a contar da notificação pelo Contratante, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e assinar termo específico da instituição financeira oficial, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.
- 3. Na autorização a ser assinada pela contratada para a criação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, constará permissão para que o Contratante tenha acesso aos saldos e extratos. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização do Contratante, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 4. A conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será aberta em nome da licitante a ser contratada pelo Contratante em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 5. A conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, aberta em instituição bancária oficial, somente será movimentada após autorização do Diretor-Geral do STM.

- 6. Conforme disposto no art. 17, inciso II e II da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação deverão ser suportadas na Taxa de Administração constante da proposta comercial da Licitante:
 - 6.1. caso haja a cobrança de tarifas bancárias, o Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada.
 - 6.2. o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente da conta

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

- 1. A Contratada poderá solicitar a autorização deste Tribunal para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridos durante a vigência do contrato ou para movimentar os recursos da conta-vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato.
- 2. A conta vinculada somente será liberada para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme disposto no item 1.5, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 3. Para resgatar os recursos da conta vinculada bloqueada para movimentação a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as citadas verbas, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela Contratada.
- 4. O Contratante expedirá, após a comprovação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada à Instituição Bancária Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
- 5. Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a Contratada e o Tribunal, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.
- 6. Se, após a realização desses pagamentos, houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços do presente certame.
- 7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Cláusula Nona - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE INSUMOS

- 1. Do Reajustamento De Preços Em Sentido Amplo (Repactuação)
 - 1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017.
 - 1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
 - 1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato:
 - b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente àquela parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 3. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 4.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 4.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à repactuação futura de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.
- 8. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da

empresa, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9°, parágrafo único, I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6° da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017).

- 9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de PCFP, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 10. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação de índices de reajustamento oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico, nos quais estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme item 7,"b", do Anexo IX da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017, com base na seguinte fórmula, estabelecida pelo art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994:

$$\mathbf{R} = \mathbf{V} \left(\mathbf{I} - \mathbf{I}^{\mathbf{o}} \right) / \mathbf{I}^{\mathbf{o}}$$
, onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:
 - 16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
 - 16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo essa ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8°, da Lei n.º <u>8.666/1993</u>, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do <u>Anexo VII-F</u> da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017.
- 22. Para fins de ajustes orçamentários dentro do exercício financeiro, segundo o art. 9°, VIII, do Ato Normativo STM n.º 397/2019, expedido com fundamento no Acórdão TCU n.º 202/2019 Plenário, a contratada, preferencialmente, solicitará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (repactuação, reajuste ou revisão) e realizará as correções necessárias, caso apontadas pela Administração, obedecidos a ampla defesa e o contraditório, até o mês de outubro de cada ano, respeitadas as datas-base das categorias e as ocorrências de fatos geradores.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

- 1. A vigência inicial do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a **contar de 21 de abril de 2024**, e poderá ser prorrogado, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente, mediante manifestação da fiscalização do contrato:
 - b) manifestação com justificativa e motivo de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) comprovação de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, observados os critérios de habilitação exigido, inclusive quanto à capacidade econômico-financeira no momento da renovação contratual, entres outras exigências que permitam caracterizar a vantajosidade da renovação do contrato pela Equipe de Fiscalização;
 - d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2. A fiscalização, até 180 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de até 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
- 3. A declaração de interesse em renovar a vigência trará anexada a documentação necessária quanto ao cumprimento das mesmas condições de habilitação exigida no ato da seleção da proposta, além de outras diligências que se fizerem necessárias e formalmente solicitada pela equipe de fiscalização, de tal modo a garantir a segurança da administração na renovação contratual, inclusive a renovação da Declaração de Cumprimento da Política de Empregabilidade, de que trata a Resolução no CNJ 401/2021, art. 10. Neste caso, dispensada pela justificativa apresentada, conforme abaixo descrito.
 - 3.1. A atividade fim de vigilante patrimonial é vigiar, proteger e guardar bens móveis e imóveis, evitando roubos, furtos e depredações, assim como prover segurança, dentro dos limites da instituição onde prestam serviço. A segurança patrimonial tem atribuições de alta complexidade que exige muito dos fatores físico e psíquico do empregado.
 - 3.2. A atividade de vigilância patrimonial é insalubre e perigosa, razão do pagamento dos adicionais aos integrantes dessa categoria profissional. Desta forma, para a própria proteção do profissional, dos colegas em turno de trabalho, da coletividade e, ainda para assegurar a preservação do patrimônio, que é o objetivo primordial da presente contratação, deve o funcionário estar completamente apto ao labor, com pleno domínio dos sentidos da visão e da audição, das suas capacidades motoras, bem como deverá possuir estabilidade mental.
 - 3.3. Atendimento ao público em Libras. A atividade de vigilância não contempla atendimento ao público. Nesta contratação ao vigilante em turno de serviço é proibida a interação com o público interno e externo. Essa função é reservada aos porteiros e recepcionistas, contratados exclusivamente

para estas atividades. Conclui-se, portanto, que a atividade de vigilância armada não está abrangida pelos art. 40, inciso IV, e art. 80 da Resolução no CNJ 401/2021.

Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

- 1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 314.970,58 (trezentos e quatorze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 1.2. seguro-garantia; ou
 - 1.3. fiança bancária.
- 2. <u>A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.</u>
- 3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:
 - 4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
 - 4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
 - 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
 - 4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRTANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
- 6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.
- 7. <u>Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:</u>
 - 7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
 - 7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do art. 827 do Código Civil.
- 9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

- 9.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular nº 662/2022, da SUSEP, conforme art. 36, inciso I, da referida Circular.
- 10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
 - 10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
 - 10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
- 11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
- 12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13. Será considerada extinta a garantia:
 - 13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

- 1. A contratada, no caso de descumprimento das regras editalícias ou contratuais, ficará sujeita às sanções previstas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019, assegurada a prévia e ampla defesa, observados os balizamentos previstos neste Contrato, nos seguintes casos:
 - 1.1. **Advertência**, no caso de descumprimento de obrigação contratual considerada falta leve, assim entendida aquela que não acarrete efetivo prejuízo para o Contratante ou à imagem institucional da JMU, devidamente fundamentado pela gestão/fiscalização.
 - a) A advertência aplicada pela fiscalização contratual constitui-se numa admoestação/repreensão à desconformidade na execução contratual, não faz parte das penalidades previstas na Lei 8.666/93. Seu rito sumário, conduzido pela fiscalização, constitui-se de solicitação de esclarecimentos/regularização (fiscalização), resposta (Contratada) e comunicação fundamentada da aplicação da advertência (fiscalização);
 - b) após a aplicação da terceira advertência a fiscalização deverá solicitar a autoridade competente a aplicação da sanção de multa prevista na Lei 8.666/93;
 - 1.2. **Multa compensatória, moratória e contratual diversa**, com atribuição de graus mediante aplicação combinada das Tabelas 1, 2 e 3, conforme tratado no item 5 adiante;
 - 1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pelo prazo de até dois anos nas seguintes hipóteses:
 - a) inexecução total ou parcial do serviço ou na entrega do produto, desde que não tenha concorrido para outro dano ao Contratante ou à imagem da JMU; e
 - b) sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo.
 - 1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nas hipóteses previstas no item 2;

- 1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no item 3, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 1.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757).
- 1.7. A sanção de multa, prevista no item 1.2, poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, previstas nos itens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5;
- 2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União e descredenciamento no SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos:
 - 2.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 2.2. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 2.3. não mantiver a proposta;
 - 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.5. fraudar a execução do contrato;
 - 2.6. cometer fraude fiscal;
 - 2.7. inexecução total ou parcial do serviço ou na entrega do produto, que tenha concorrido para outro dano à Administração ou à imagem da JMU.
- 3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública:
 - 3.1. celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea;
 - 3.2. em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade; e
 - 3.3. nos casos previstos nos itens 2.2, 2.5. e 2.6. que tenha concorrido outro dano ao Contratante ou à imagem da JMU.
 - 3.4. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV (suspensão e declaração de inidoneidade) da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. MULTAS:

- 4.1. MULTA COMPENSATÓRIA:
 - a) de 5% calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de **inexecução total**;
 - b) de 10% calculada sobre o valor do **saldo** do contrato, em caso de **inexecução parcial** da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do subitem 4.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 3 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos da Cláusula Segunda do contrato.
- 4.2. MULTA MORATÓRIA, nos casos de atrasos injustificados na prestação dos serviços, bem como no atendimento das solicitações formais do Contratante, de:
 - a) 0,15% ao dia sobre o valor mensal contratado, até o limite de 4,5%, até 30 dias;

- b) 5% sobre o valor mensal contratado a partir do 31 dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto ou na continuidade da execução do contrato.
- 4.3. MULTA contratual no importe de R\$ 200,00, correspondente a Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 4.5, a cada três **ADVERTÊNCIAS**, **tratada no item 1.1 acima**, aplicadas pelo Fiscal de Contrato em desfavor da Contratada.
- 4.4. MULTA de 0,01% ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 0,5%, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757), no contrato e no edital, por item descumprido.
- 4.5. MULTAS, pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1

GRAU	REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO POR DIA DE DESCUMPRIMENTO	
1	R\$ 50,00	20% sobre o valor de referência	
2	R\$ 100,00	20% sobre o valor de referência	
3	R\$ 200,00	20% sobre o valor de referência	
4	R\$ 400,00	20% sobre o valor de referência	
5	R\$ 800,00	20% sobre o valor de referência	
6	R\$ 1.600,00	20% sobre o valor de referência	

TABELA 2

Descrição das penalidades e respectivos graus de infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência e por dia
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados.	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar os serviços previstos em contrato determinados pela fiscalização .	2	Por serviço e por dia
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do contratante.	3	Por empregado e por dia
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência e por dia
7	Atrasar os salários, inclusive 13º salário e férias.	6	Por dia
8	Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras,	4	Por item e por dia

	assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.		
9	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	2	Por ocorrência e por dia
10	Retirar do Superior Tribunal Militar - STM e suas instalações quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto em contrato, sem autorização prévia da fiscalização. Por item e dia		Por item e por dia
11	Realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido do Contratante.		Por ocorrência e por dia

PAF	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Indicar preposto para ficar à disposição do Foro do Superior Tribunal Militar - STM.	1	Por ocorrência e por dia	
13	Fornecer os uniformes previstos para cada vigilante, semestralmente	1	Por empregado e por dia	
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados	3	Por ocorrência e por dia	
15	Substituir, dentro do prazo estabelecido em contrato, empregado que se conduza de modo inconveniente.	2	Por empregado e por dia	
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia	
17	Apresentar as fichas com documentação dos profissionais, bem como mantê- las atualizadas, nos prazos estipulados.	2	Por ocorrência	
18	Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia	
19	Apresentar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no edital.	4	Por documento faltante e por dia	
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência	
21	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada e nos anexos do PTermo de Referência ASSEG/SESAD (3361757).	2	Por empregado	

	OZEROW GOLIZOL GOMAGE		
22	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito dia a dia.	3	Por ocorrência
23	Informar à Contratada sobre modificações no efetivo de empregados, no prazo de até 3 dias úteis.		Por ocorrência
24	Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.	1	Por ocorrência
25	Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas do Superior Tribunal Militar - STM.	2	Por ocorrência
26	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
27	Cumprir, de forma reincidente, após formalmente notificada pela fiscalização, quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
28	Entregar a totalidade dos vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas.	1	Por empregado
29	Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Resolução CNJ nº 169/2013 e atualizações) no prazo previsto. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
30	Recolher as contribuições sociais da previdência social. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.		Por ocorrência
31	Recolher o FGTS dos empregados. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.		Por ocorrência
32	Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que regule a compensação de horas extraordinárias. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
33	Corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vales-transportes e/ou valerefeição e de qualquer benefício ao empregado no prazo de até 2 (dois) dias úteis.	1	Por empregado e por dia

TABELA 3

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais

6	6	2 ou mais

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:
 - 5.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
 - 5.1.2. a comunicação a abertura de sinistro na hipótese de apresentação de garantia contratual na modalidade que justifique tal ação;
 - 5.1.3. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - 5.1.4. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - 5.1.5. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - 5.1.6. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros ou à imagem institucional da JMU;
 - 5.1.7. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- 5.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 5.1.
- 5.4. A multa relacionada à ocorrência de penalidade dentro do mesmo mês, ainda que cumulada por fundamento diverso, não poderá exceder ao percentual de 5% do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estimado total do contrato.
- 5.5. O Contratante poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
 - 5.5.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
 - 5.5.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
 - 5.5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
 - 5.5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de **advertência**.
- 5.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 5.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 5.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 5.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 5.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 5.12. A penalidade de multa, em caso de ocorrências múltiplas, mas decorrente de fato diverso, será considerada independente entre si.

6. FLUXO DE EXECUÇÃO DA MULTA

- 6.1. A execução da multa, após devido processo administrativo sancionatório, ficará a cargo do Gestor do Contrato, com o seguinte rito:
 - 6.1.1. O Fiscal Administrativo deverá descontar, **primeiramente**, dos pagamentos devidos à contratada e, na inexistência de valores ou havendo saldo insuficiente, encaminhará Guia de Recolhimento da União (GRU) para recolhimento do valor ainda devido;
 - 6.1.2. Na hipótese de não recolhimento, deverá descontar a diferença da garantia contratual, caso esta tenha sido prevista;
 - 6.1.3. Na hipótese do valor da garantia ser insuficiente para a quitação, deverá ser encaminhada nova GRU para a quitação do saldo residual;
 - 6.1.4. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
 - 6.1.5. Não ocorrendo a quitação total do débito, o Fiscal Administrativo deverá gerenciar a execução do valor pelo prazo de até 5 anos, realizando periodicamente a atualização do valor junto à área competente, além de promover novas tentativas de quitação do débito junto à empresa;
 - 6.1.6. Caso o débito alcance o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o processo deverá ser encaminhado para SECSTM para inscrição do valor na dívida ativa e, ainda, restituir os autos com o cumprimento das ações ao Gestor do Contrato;
 - 6.1.7. Recebido os autos da SECSTM, após 5 anos, deverá Certificar o encerramento da execução no processo de contratação e informar a DIRAD o seu encerramento para providências de sua competência; e
 - 6.1.8. A Seção de Análise de Penalidades Administrativas SEPAD realizará o controle dos processos de execução de multa administrativa aplicadas no STM até seu encerramento e fará o encaminhamento para a CONFGEST.
- 6.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista neste Contrato e apresentar o comprovante ao Fiscal do contrato no prazo de 30 trinta dias corridos.

Cláusula Décima Terceira – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização designado pela Administração, com poderes específicos para o regular cumprimento do contrato, na forma da legislação vigente.

- 2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços licitados, o Superior Tribunal Militar STM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
 - 2.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual dos serviços.
 - 2.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
 - 2.3. Receber a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência ASSEG/SESAD (<u>3361757</u>), e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
 - 2.4. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou o não cumprimento do contrato.
 - 2.5. Solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
 - 2.6. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por amostragem, para comprovar o registro da função profissional.
 - 2.7. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
 - 2.8. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757).
 - 2.9. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.
 - 2.10. Proibir a utilização de mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência ASSEG/SESAD (3361757) e que não estejam de acordo com as funções da categoria.
 - 2.11. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
 - 2.12. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.
 - 2.13. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
 - 2.14. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo V e V-B e VIII-A e VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 167544 - JUPROC*, mediante emissão da Nota de Empenho 2024NE000238, de 22 de março de 2024.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023, dos Decretos nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e nº 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
- 2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
- 3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e para os devidos fins.

Brasília, de de 2024.

.

Gen Div R/1 LAURO LUIS PIRES DA SILVA

DIRETOR-GERAL DO STM, em exercício

EURÍPEDES GONÇALVES

SÓCIO DO CONTRATADA

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.
- 8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.
- 9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício, em 26/03/2024, às 19:10 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 09:04 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3674234 e o código CRC 85AEBD2A.

3674234v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/